



CONSISAL

Processo Administrativo

nº 011/2022

03/01/2022

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Avenida Carlos Mota, nº 377, Bairro GINÁSIO, Serrinha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.438.954/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, residente à Rua Ruy Barbosa, 29, Centro, Queimadas-BA, inscrito no CPF sob o nº 195.741.695-53, e portador do RG nº 110654609, doravante denominado **CONSISAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, CPF nº 036.097.645-91, RG nº 01542909-12, doravante denominado **CONSORCIADO**; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CONSISAL**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSISAL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º - A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSISAL**, sendo rateada por todos os **CONSORCIADOS**, baseado pelo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município.

§ 2º - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSISAL** das quais resultaram benefício direto ou indireto ao **CONSORCIADO**.

§ 3º - A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios disponibilizados pelo **CONSISAL** e que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO**, que será instrumentalizado no momento de execução dos serviços ou benefícios.



CONSISAL

§ 4º. O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSISAL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do Estatuto do **CONSISAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSISAL**, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme prevê artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17.01.2007 e cláusula 49ª, inciso I do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, será de **R\$ 32.208,00** (trinta e dois mil e duzentos e oito reais), que o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSISAL** 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.684,00** (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSISAL**, no **BANCO 001, C/C nº 54.457-4, Agência nº 0225-9, (Serrinha/BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, no seguinte elemento de despesas: **3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**, Atividade 2057, Fonte 00, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO II.

§ 3º.- Conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia 17 de novembro de 2021 os efeitos financeiros do presente rateio vigorará para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO

I - Entregar recursos ao **CONSISAL** somente mediante o estabelecido no presente **CONTRATO DE RATEIO**;



CONSISAL

- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Honrar integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE RATEIO, sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativo, conforme prevê Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no seu artigo 13, § 2º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSISAL

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSISAL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSISAL** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSISAL** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a **vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas na **Clausula 49ª** do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º. e 26 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



CONSISAL

configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Serrinha (BA), 03 de janeiro de 2022.

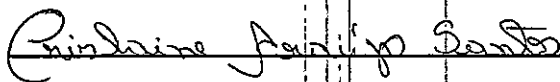

André Luiz Andrade

PRESIDENTE DO CONSISAL

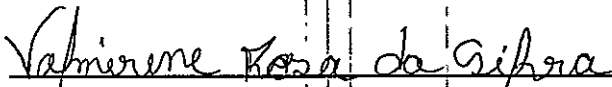

Ubaldino Amaral De Oliveira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE

TESTEMUNHAS:



CPF: 037579985-02



CPF: 324.519.048/44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.438.954/0001-60

Certidão nº: 56539042/2021

Expedição: 10/12/2021, às 11:46:42

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO
TERRITORIO DO SISAL - CONSISAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº 12.438.954/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO
SISAL - CONSISAL**
CNPJ: 12.438.954/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:43:03 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **3EC6.B9A2.A49C.1E2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215057655

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO PUBLICO CONSISAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.438.954/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.438.954/0001-60**Razão Social:** CONSORCIO PUBLICO DE DESENV S DO T DO SISAL CONSISAL**Endereço:** PC CAMPOS FILHO 140 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

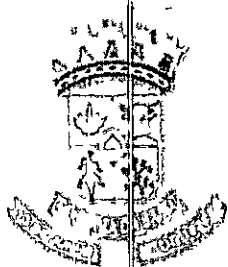
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022**Certificação Número:** 2021121201192258138321

Informação obtida em 22/12/2021 10:16:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: (M/F nº 13.845.086/0001-03

Pça Luiz Nogueira, nº 311 - Centro - Serrinha - Bahia.

CEP.: 48.700-00 - Tel: (75) 3261-8300 / 01 / 08

Diretor de Tributos

Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 0007267 / 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO

CNPJ Nº: 12438954000160

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 70005317

ENDEREÇO: RUA DR JOAO BARBOSA, Nº 00523 - VAQUEJADA - SERRINHA BA - CEP: 48700000

Certifico, para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa

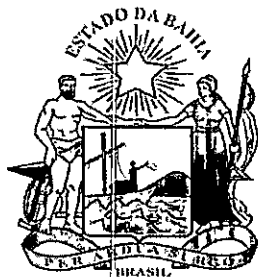
Esta certidão tem a validade de 180(cento e oitenta) dias.

Observação:

Serrinha-Bahia, 08 de Dezembro de 2021


Cleverton Alves De Oliveira
Diretor de Tributos e Arrecadação
Data: 08/12/2021

J. J. S.
SILVA-21784
056000154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CONSISAL

Presidente: Sr. Andre Luiz Andrade

Editor: Ass. de Comunicação Consisal

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



CONSISAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 019/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Avenida Carlos Mota, nº 377, Bairro GINÁSIO, Serrinha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.438.954/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, residente à Rua Ruy Barbosa, 29, Centro, Queimadas-BA, inscrito no CPF sob o nº 195.741.695-53, e portador do RG nº 110654609, doravante denominado **CONSISAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, CPF nº 036.097.645-91, RG nº 01542909-12, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CONSISAL**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSISAL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominada de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

§ 1º – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSISAL**, sendo rateada por todos os **CONSORCIADOS**, baseado pelo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município.

§ 2º – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSISAL** das quais resultaram benefício direto ou indireto ao **CONSORCIADO**.

§ 3º – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios disponibilizados pelo **CONSISAL** e que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO**, que será instrumentalizado no momento de execução dos serviços ou benefícios.

Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377 - Ginásio, Caixa Postal 57 - Serrinha / BA - CEP 45 700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ 12.438.954/0001-60

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441

Sistema Ged-INDAP



§ 4º. O valor da parte fixa e variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSISAL e o CONSORCIADO, nos termos do Estatuto do CONSISAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único - Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSISAL, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, conforme prevê artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17.01.2007 e cláusula 49ª, inciso I do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, será de R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil e duzentos e oito reais), que o CONSORCIADO repassará ao CONSISAL 12 (doze) parcelas de R\$ 2.684,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º. O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático à Instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSISAL, no BANCO 001, C/C nº 54.457-4, Agência nº 0225-9, (Serrinha/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, no seguinte elemento de despesas: 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, Atividade 2057, Fonte 00, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO II.

§ 3º.- Conforme deliberado em Assembleia Geral realizada no dia 17 de novembro de 2021 os efeitos financeiros do presente rateio vigorará para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - Entregar recursos ao CONSISAL somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377 - Ginásio, Caixa Postal 57 - Serrinha / BA - CEP 43.700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ 12.430.054/0001-60

Consisal, Rua João Barbosa, 523 - Vaquejada, Serrinha - Bahia, (75) 3261-2441

Sistema Ged-INDAP

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 232

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certificação Automática ICP-BRASIL
CONSÓRCIO PÚBLICO CONSISAL, DOM 2022
Site: www.Indap.org.br



CONSISAL

- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- IV - Honrar integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE RATEIO, sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativo, conforme prevê Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu artigo 13, § 2º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSISAL

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSISAL entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSISAL previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do CONSISAL em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas na Clausula 49ª do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º, e 26 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377, Ginásio, Caixa Postal 57 - Serrinha / BA - CEP 48 700-005
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ 12 438 954/0001-00

Consisal, Rua João Barbosa, 523 - Vaquejada, Serrinha - Bahia, (75) 3261-2441

Sistema Ged-INDAP

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 232

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Certificação Automática ICP-BRASIL
CONSÓRCIO PÚBLICO CONSISAL DOM 2022
Site: www.indap.org.br



CONSISAL

configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Serrinha (BA), 03 de janeiro de 2022.

André Luiz Andrade
André Luiz Andrade
PRESIDENTE DO CONSISAL

Ubaldo Amaral De Oliveira
Ubaldo Amaral De Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE

TESTEMUNHAS:

Guilherme Araújo Santos

CPF: 037573985-02

Valmiria Rosa da Silva

CPF: 3.4539.413.44

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Moto nº 377 - Gndara, Caixa Postal 57 - Serrinha / BA - CEP 40 700-300
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ 12.430.954/0001-00

Consisal, Rua João Barbosa, 523 - Vaquejada, Serrinha - Bahia, (75) 3261-2441

Sistema Ged-INDAP

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 232

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificação Automática ICP-BRASIL
CONSÓRCIO PÚBLICO CONSISAL, DOM 2022
Site: www.indap.org.br